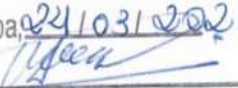




Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Certifico que na data 24/03/21,  
Foi publicado no Placar Oficial deste  
Município o (a) Lei de nº 1.989  
do dia 24/03/2021  
Piracanjuba, 24/03/2021  
  
Secretário de Administração

**Lei nº 1.989/2021**  
De 24 de março de 2021

**“Cria o Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS, FONTES E APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte, o lazer e o turismo no Município de Piracanjuba.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo se constituirá de:

- I - recursos provenientes da união Federal e Estado;
- II - recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, abrindo-se inclusive, créditos adicionais, quando necessários;
- III - recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte, o lazer e o turismo;
- IV - transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- V - receitas operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Art. 3º** - As disponibilidades dos recursos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte, lazer e turismo no Município de Piracanjuba, e serão distribuídos:

I - ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II - ao esporte de rendimento, visando a obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes não profissionais, representantes do Município em competições esportivas; e,

III - à organização e realização de eventos esportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

§1º - Atletas individuais devem estar vinculados a entidades esportivas da sua modalidade no Município de Piracanjuba.

§2º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo em projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis, bem como, em despesas de capital.

§3º - O Conselho Municipal de Esporte poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

**Art. 4º** - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, que a encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte de acordo com o edital específico.

§1º - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo publicará anualmente, edital, no segundo semestre do ano anterior, que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o seu lançamento e o prazo final de solicitação de pleitos ao Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.





Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**§2º** - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer em seu Regimento Interno critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos e na forma preconizada no art. 5º desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

**§3º** - A responsabilidade pelo projeto deve ser de pessoa jurídica sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município de Piracanjuba há pelo menos 02 (dois) anos.

**§4º** - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo orientará as entidades interessadas em participar dos projetos de sua alçada.

**Art. 5º** - O projeto esportivo, de lazer e turismo deverá, necessariamente, conter o cronograma de execução físico - financeira, que habilitará o proponente ao recebimento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

**§1º** - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções cíveis e administrativas previstas em lei, inscrita na Dívida Ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto pelo Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, por um período de 02 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

**§2º** - Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Piracanjuba e da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 6º** - O Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo terá autonomia administrativa e financeira, com serviço próprio de contabilidade, que terá obrigação de apresentar relatórios trimestrais e anuais de suas atividades financeiras à Secretaria Municipal de Finanças, ao Conselho do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, sem prejuízo da submissão institucional aos controles interno e externo.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Art. 7º** - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo serão destinados aos projetos de esporte, lazer e turismo aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte.

**§1º** - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo serão depositados e movimentados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição oficial, geridas única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

**§2º** - O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 8º** - Caberá a titular da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO GESTOR DO FUMEL

**Art. 9º** - O Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo será gerido por um Conselho Gestor, na forma e nos termos previstos nesta Lei e normas correlatas.

**Art. 10** - O Conselho Gestor é o órgão deliberativo e consultivo do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e será constituído de 07 (sete) membros, com representação de entidades públicas e privadas, bem como, de segmentos da sociedade ligados às áreas de esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas e de lazer, na seguinte proporção:

I - 05 (cinco) representantes distribuídos entre Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Educação;





Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

II - 01 (um) representante de entidades ligadas ao esporte, lazer e turismo por indicação do conselho municipal do esporte;

III - 01 (um) representante da associação de portadores de deficiência;

§1º - O mandato dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§2º - Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo não serão remunerados e não receberão lucros, bonificações ou vantagens, sobre nenhuma forma ou pretexto.

§3º - A presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo será exercida pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, que terá o voto de qualidade nas deliberações do órgão.

§4º - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo deverá proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas atribuições.

**Art. 11** - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:

I - analisar os resultados da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

II - elaborar as normas, procedimentos e condições operacionais para a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, com as orientações da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas e de manutenção, funcionamento e operacionalização das unidades públicas administrativas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, nos termos estabelecidos nesta Lei;

IV - fazer o controle contábil-financeiro dos recursos do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo por meio do exame das movimentações financeiras e de suas aplicações;



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

V - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, nas matérias de sua competência; e

VI - aprovar seu regimento interno.

**Parágrafo Único** - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Esporte, Lazer e Turismo promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo obriga-se a elaborar o processo de criação do Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

**Art. 13** - As despesas para atender a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Parágrafo Único** - Ante a inexistência de rubrica orçamentária própria para fazer face com as despesas de execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais, suplementares e especiais.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (24/03/2021).

**Claudiney Antonio Machado**  
Prefeito

**Waldemir Jose de Souza**  
Secretário de Administração